



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

“Trabalho e respeito ao cidadão”

INDICAÇÃO Nº 144/2019



INDICAMOS A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE MORAL E CÍVICA NAS GRADES CURRICULARES DE ENSINO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.

ELISA ABRAHÃO – PRP, NEREU BRESOLIN – DEM, DIRCEU ZANATTA – MDB, TOCO BAGGIO – PSDB e DAMIANI NA TV – PSC, vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com o Artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este Expediente seja enviado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e à Senhora Lúcia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **versando sobre a necessidade da inclusão da disciplina de Moral e Cívica nas grades curriculares de ensino das Escolas Públicas Municipais, no Município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que, a inclusão da disciplina terá como objetivo principal inserir aos alunos, o fortalecimento dos valores éticos, morais e cívicos da nacionalidade.

Considerando que, a ideia é torna-los críticos e preparados para que com essa iniciativa, fortaleçam o aprimoramento do caráter em nossas crianças, com apoio na moral e na dedicação à família e à comunidade, possibilitando a compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sociopolítica e econômica do País.

Considerando que com a aplicação da requerida indicação, estaremos proporcionando a preservação, o fortalecimento e a projeção dos valores éticos da nacionalidade; O fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana; A valorização da Pátria, de seus símbolos, tradições e instituições e dos grandes vultos de sua história; O aprimoramento do caráter, com apoio na moral e na dedicação à família e à comunidade; A compreensão dos direitos e deveres dos brasileiros e o conhecimento da organização sociopolítica e econômica do País; A valorização da obediência à Lei, do trabalho e da integração na comunidade.

O ensino da disciplina Educação Moral e Cívica na grade curricular das escolas municipais deverá ter como base o texto das seguintes leis (art. 3º): Constituição Federal, Código Eleitoral Brasileiro e Lei Orgânica do Município de Sorriso.

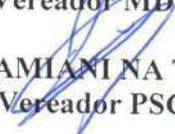
Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 06 de março de 2019.


NEREU BRESOLIN
Vereador DEM


TOCO BAGGIO
Vereador PSDB


ELISA ABRAHÃO
Vereadora PRP


DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB


DAMIANI NA TV
Vereador PSC